CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011. (PLS nº 448, de 2011)

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA

EMENDA ADITIVA nº 8 (Plenário)

Acrescente-se ao art. 42-B proposto à Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, por força do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 2.565, de 2011, o seguinte paragrafo único:

"Parágrafo único. Os parques de tancagem para armazenamento de hidrocarbonetos explorados no País, os parques de bombas e transferência de hidrocarbonetos explorados no País e os píeres de atracação utilizados nas atividades relacionadas à exploração de hidrocarbonetos serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de *royalties* aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto na alínea "c" dos incisos I e II deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo estender as definições de instalações de embarque e desembarque às situações que descreve, para fins de pagamento de *royalties* aos municípios por elas afetados.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2012.

Dep. VIEIRA DA CUNHA
PDT/RS

Vice Líder PSB

Líder PMDB

Líder PSD

Líder PP

Vice Líder PT

Líder PDT

Vice Líder PSDB

Vice Líder PSDB